

Manifesto sobre Células-Tronco Embrionárias

Em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 3.510 contra o Art. 5º da Lei de Biossegurança Nº 11.105 de 24 de março de 2005 que regulamenta, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos, a Federação das Sociedades de Biologia Experimental (FeSBE), reunida em 27/04/07, manifesta grande preocupação com a ameaça de interrupção das pesquisas envolvendo células-tronco embrionárias em nosso país.

A ADI se baseia em dois pontos principais:

- 1) “que a vida humana acontece na, e a partir da, fecundação”;
- 2) “a pesquisa com células-tronco adultas é, objetiva e certamente, mais promissora do que a pesquisa com células-tronco embrionárias, até porque com as primeiras, resultados auspiciosos acontecem, do que não se tem registro com as segundas”.

Em relação à definição de vida humana, a questão em pauta não é se determinar a definição científica da mesma, mas sim o STF julgar a que formas de vida humana o Artigo 5º da nossa constituição garante “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”. Vale aqui lembrar que (i) outras formas de vida humana, como fetos resultantes de aborto ou que representam risco de vida à gestante, são legalmente violadas no Brasil; (ii) quando aceitamos as técnicas de fertilização *in vitro*, aceitamos a criação de embriões supra-numerários que atualmente encontram-se armazenados congelados, não desejados para fins reprodutivos por seus pais biológicos; e (iii) a decisão de tornar inviolável o “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” destes embriões terá enorme impacto na viabilidade da área de reprodução assistida, além de criar sérios problemas legais referentes àqueles embriões atualmente congelados.

Do ponto de vista puramente científico, repudiamos veementemente a afirmação sobre vantagens das pesquisas com células-tronco adultas sobre aquelas com células-tronco embrionárias. Esta é uma área de pesquisa em franco desenvolvimento, e não podemos interpretar resultados preliminares como verdades absolutas. Especificamente:

- 1) as células-tronco embrionárias ainda são o tipo mais versátil de células-tronco até hoje identificadas em mamíferos;
- 2) fontes alternativas de células-tronco supostamente com a mesma plasticidade das embrionárias já foram descritas, porém estes estudos ainda não foram reproduzidos por outros grupos de pesquisa, o que é fundamental para sua eventual consolidação;
- 3) apesar de atualmente não haver nenhum tratamento disponível com estas células, em animais as células-tronco embrionárias foram capazes de exercer efeitos terapêuticos em modelos de várias doenças, entre elas doença de Parkinson e paralisia por trauma de medula espinhal;
- 4) o uso terapêutico de células-tronco adultas ainda está restrito ao tratamento de doenças hematológicas pelo transplante de medula óssea ou sangue de cordão umbilical. Todas as outras aplicações clínicas destas células ainda são de caráter experimental;
- 5) além de seu potencial uso terapêutico, as células-tronco embrionárias são uma poderosa ferramenta de pesquisa básica voltada a compreender a biologia do ser humano. Acreditamos que esses conhecimentos básicos trarão ao longo prazo grandes benefícios à saúde humana.

Reconhecemos e respeitamos as importantes questões éticas e morais envolvendo pesquisas com células-tronco embrionárias. Por isso celebramos a Lei de Biossegurança nos termos em que foi aprovada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Esta permite e regulamenta o desenvolvimento de pesquisa com estas células, área de importância estratégica e que poderá ser revertida em grande benefício para a população na área de saúde, de forma ética e legal.

O Conselho Diretor da FeSBE apela aos senhores ministros do Supremo Tribunal Federal para que ouçam os representantes acreditados da comunidade científica e sustentem os termos atuais da Lei, evitando assim danos irreparáveis à geração de conhecimento em nosso país.